

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2025

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo – SP, CEP: 01332-000

Filial para faturamento: Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, nº 480, Sala 204, Jardim Califórnia, Formosa/GO, CEP: 73.807-745 (CNPJ nº 19.324.171/0011-76).

(ii) Contratada:

Nome: Serv Imagem Serviços e Comércio Ltda.

CNPJ nº 08.469.783/0001-69

Endereço: Rua Um, 80 - Gleba 1 - Distrito Industrial Genésico Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP: 33240-094

B) OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiologia (Mamógrafo e Raio-X) – sem fornecimento de peças.

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 01/07/2028.

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 01.12.2025

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 5.097,52 (cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Breno Araújo Portes Ferreira, RNP 1418301043

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Felipe Araújo

- E-mail: felipe.araujo@servimagem.com.br

- Telefone: (31) 3681-9064 / (31) 97111-5218

I) Anexos:

(a) Anexo I – Proposta Comercial; e

(b) Anexo II – Justificativa de Contratação Direta

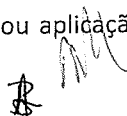
Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à **Policlínica Estadual da Região Entorno – Formosa** tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 21/2025 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação

 2

entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. - A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**,

 3


em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer às normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;



k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;



b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

Serv Imagem Serviços e Comércio Ltda.
C.N.P.J: 08.469.783/0001-69
BANCO: Banco do Brasil S.A. (001)
AGÊNCIA: 3398-7
C/C: 1105828-5
PIX: 08.469.783/0001-69

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8. - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

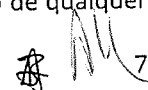
5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. - Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer

 7

documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;
- II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, "REPRESENTANTES"), obriga-se a não usar, nem permitir que



seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por afiliada qualquer empresa controlada por controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. - Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO



8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. - Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução;

das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 21/2025 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.




10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

10.8. – Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA** declara expressamente que está ciente e concorda integralmente com os termos das Políticas do **IMED**, disponíveis em <https://imed.org.br/compliance/>, se comprometendo a cumpri-las em sua totalidade, exigindo seu cumprimento de todos os seus colaboradores e subcontratados alocados na prestação dos Serviços.

10.9. – A **CONTRATADA** declara ainda que está ciente de que eventual violação das disposições estabelecidas nas referidas Políticas, quer pela **CONTRATADA**, quer por quaisquer de seus colaboradores e subcontratados, se sujeitará a reparar integralmente as perdas e danos causados ao **IMED**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão motivada do Contrato ou da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

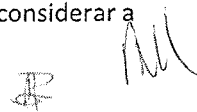
11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a



medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.




13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

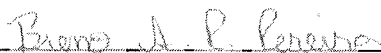
13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 25 de novembro de 2025.



CONTRATADA: SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.



CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



Proposta comercial

Assistência técnica em equipamentos
de diagnóstico por imagem.



Empresa Certificada



 **SERV IMAGEM**

Especialistas em Raios X

Assistência técnica autorizada e exclusiva VMI ■ Peças originais ■ Detectores digitais



 **SERV IMAGEM**

Especialistas em Raios X

A Serv Imagem está entre as maiores empresas do Brasil especializadas em serviços para raios X, com mais de 20 anos de experiência neste mercado.

Fundada em 1996 dentro da indústria de aparelhos radiológicos VMI, a Serv Imagem nasceu da necessidade dos clientes em obter um serviço de Assistência Técnica eficiente e de qualidade.

Em poucos anos expandiu estrategicamente para os regiões de SP, RJ, NE, RS, ampliando sua atuação com unidade própria nos principais mercados do Brasil

Em 2010 foi certificada pela NBR ISO 9001, reforçando o compromisso com os clientes e com a qualidade dos seus serviços. No ano 2011 a Serv Imagem MG tornou-se indústria para fabricação de detectores digitais para modernização de aparelhos de raios X.

Hoje, com uma equipe altamente especializada e competente, a Serv Imagem atua no mercado de imagem com amplo domínio técnico, promovendo a alta performance dos serviços de diagnóstico por imagem.



Foto divulgação. 2018. Unidade industrial VMI Tecnologias Ltda.

Distribuição exclusiva de peças originais

Localizada no Centro Empresarial Prime, em Lagoa Santa-MG, e próximo a indústria de aparelhos radiológicos VMI Tecnologias Ltda., a Serv Imagem distribui todas as peças originais dos equipamentos fabricados pela a VMI.

Nossas soluções



1. Assessoria técnica:

Serviço de orientação e/ou elucidação de dúvidas garantindo o bom funcionamento do serviço de Radiologia.



2. Manutenção preventiva:

Serviço que visa a correção de falhas em máquinas e equipamentos antes mesmo que elas aconteçam evitando prejuízos e riscos de interrupção do atendimento.



3. Manutenção corretiva:

Serviço realizado com o objetivo de restaurar as condições ideais de operação de máquinas e equipamentos eliminando as fontes de falhas que possam existir.



4. Distribuição de peças originais:

Comercialização de peças e componentes **ORIGINAIS** para equipamentos de Raio X Fixo, Raio X Móvel, Mamógrafo, Arco Cirúrgico, Detectores Digitais, Sistemas PACS e Processadoras.

Opções de contratos

1. Contrato de manutenção preventiva e corretiva:

Serviço que garante o bom funcionamento dos equipamentos evitando paradas inesperadas e a restauração das atividades destes quando for o caso.

2. Contrato de manutenção preventiva e corretiva com substituição parcial de peças:

Serviço que garante o bom funcionamento dos equipamentos evitando paradas inesperadas e a restauração das atividades destes quando for o caso no qual há a substituição **parcial das peças comprometidas ou danificadas**.

Cobertura parcial de peças:

A cobertura parcial de peças não cobre a substituição do Tubo de Raios-X, Gerador de Alta Tensão, Dongle Key, Grades Antidifusoras, e sistemas de imagem (intensificador, câmera, software de processamento e monitores).

3. Contrato de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças:

Serviço que garante o bom funcionamento dos equipamentos evitando paradas inesperadas e a restauração das atividades destes quando for o caso no qual há a substituição **total das peças comprometidas ou danificadas**.

Contratos com cobertura parcial e/ou total de peças:

A cobertura de substituição de peças não será aplicada em casos de manuseio indevido, defeito proposital ou por força da natureza - acidentes naturais, tempestades, raios, assim como, por variações de rede elétrica, por incêndios ou inundações.

AO MUNICÍPIO
GO

DE FORMOSA -

Aos cuidados de: Gustavo Moreno
Email: gustavo.moreno@lemelaw.com.br
Telefone: 11 3289-3348
Proposta Número: C-MG-24112025-01
Data da emissão: 24/11/2025
Validade: 180 Dias

Prezado, apresentamos nossa proposta comercial para prestação do serviço de **Manutenção Preventiva e Corretiva sem fornecimento de peças.**

Metodologia de execução do serviço contratado

Item	Equipamento	Nº de série	Custo mensal
01	APOLO D	01781301001	R\$ 2.137,67
02	DIGIMAMO	00336301001	R\$ 2.959,85

Da prestação do serviço:

Os serviços de manutenção serão executados de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE por um técnico capacitado e treinado pelo FABRICANTE, registrado junto ao CFT e identificado como funcionário da Serv Imagem.

A abertura de chamados pode acontecer por telefone, e-mail ou via sistema de chamado.

Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço específica.

Em caso de necessidade de substituição de partes ou peças do equipamento, será apresentada proposta específica, já que estes serviços não estão inclusos nos serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva - exceto para modalidades com cobertura total de peças.

Modalidade de contrato ofertada:

() Contrato de manutenção preventiva TRIMESTRAL e corretiva ILIMITADAS PARCIAL DE PEÇAS.

(X) Contrato de manutenção preventiva TRIMESTRAL e corretiva Ilimitadas SEM PEÇAS.

() Contrato de manutenção preventiva TRIMESTRAL e corretiva Ilimitadas com substituição TOTAL DE PEÇAS.

Prazo para realização do atendimento:

Os chamados serão atendidos em até **48 HORAS ÚTEIS**.

A SERV IMAGEM compromete-se a restabelecer o funcionamento do aparelho em até 72 (setenta e duas) horas úteis, caso não haja necessidade de peças.

Sendo necessário o uso de peças o prazo será de acordo com o prazo de fornecimento do fabricante.

Horário para prestação do serviço:

Os serviços serão prestados em dias úteis em horário comercial das 08:00 as 17:00hs

Periodicidade:

As manutenções preventivas serão realizadas com periodicidade Semestral, em datas pré acordadas entre a contratante e a contratada.

Deslocamento:

Todas as despesas referentes ao deslocamento para atendimento de chamados técnicos assim como para manutenções preventivas e controle de qualidade de imagem estão inclusas na parcela mensal.

Vigência do contrato:

O contrato terá vigência **de 12 meses** partir de sua assinatura, sendo prorrogado, automaticamente através de adendo contratual assinado entre as partes 30 dias antes de seu término.

Proteção de dados:

A CONTRATANTE garante que possui o consentimento para tratamento e compartilhamento de dados pessoais (pessoais e/ou pessoais sensíveis) de seus sócios, prepostos, empregados, fornecedores, usuários, clientes, terceiros e de qualquer outra pessoa seja física ou jurídica com esta CONTRATADA, naquilo que for cabível, declarando que eventuais dados compartilhados foram obtidos de forma lícita e legítima, isentando a CONTRATADA de eventuais responsabilidades.

A CONTRATANTE consente à CONTRATADA o tratamento dos dados pessoais (pessoais e/ou pessoais sensíveis) de seus sócios, prepostos, empregados, fornecedores, usuários, clientes, terceiros e de qualquer outra pessoa seja física ou jurídica dentro dos limites para o cumprimento do objeto do contrato originário e/ou aditivos, considerando ainda as hipóteses e bases legais de tratamento previstas nos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018, isentando a CONTRATADA de eventuais responsabilidades.

A CONTRATADA científica a CONTRATANTE que os dados para a elaboração da presente proposta poderão ser tratados e/ou armazenados em ferramentas, o qual a CONTRATANTE está ciente e declara seu consentimento.

As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

As Partes deverão também garantir que seus empregados, terceiros, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

As Partes não poderão, em hipótese alguma tratar os dados pessoais (pessoais e/ou pessoais sensíveis) compartilhados, em virtude da celebração deste Contrato, para outras finalidades que não sejam àquelas previstas no contrato originário e/ou aditivos. E todas as atividades de Tratamento deverão ser realizadas de forma lícita, leal e transparente.

A **CONTRATADA**, nos casos em que atuar no limite e autorização do Contrato originário e/ou aditivos, não poderá ser responsabilizada por qualquer situação.

Caso qualquer uma das Partes receba qualquer solicitação de titulares de dados referente ao exercício de seus direitos, especificamente os referentes a pedidos de retificação, restrição, exclusão ou portabilidade de dados, deverá, prontamente, informar a outra Parte para que esta também providencie as medidas necessárias.

As Partes se comprometem a informar imediatamente à outra Parte a respeito de qualquer Incidente de segurança da informação ocorrido durante o Tratamento de Dados Pessoais, relacionados à execução deste Termo, informando o plano de ação para mitigar os danos que eventualmente possam ser ocasionados.

As Partes cooperarão entre si em caso de qualquer Incidente, devendo: (a) adotar todas as medidas necessárias para remediar qualquer Incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (b) prover a outra Parte com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido; (c) abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte;

As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

As PARTES se comprometem em manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições deste contrato, bem como em relação a todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações que venha a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da proprietária da informação.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

Valor total do contrato:

Valor mensal: R\$ 5.097,52

Valor anual: R\$ 55.609,35

Condição de pagamento:

A Nota Fiscal será emitida após os serviços prestados e o pagamento deverá acontecer em no máximo 30 dias da sua emissão via boleto bancário.

Dados da contratada

Serv Imagem Minas Serviços Industria e Comércio Ltda CNPJ: 08.469.783/0001-69
Endereço: Rua Hum, 80 - Gleba 1 - Distrito Industrial Genésico Aparecido de Oliveira,
CEP 33.400-000 – Lagoa Santa/MG
Pessoa de contato: Felipe Araujo
Telefone: (31) 3681-9064 / 97111-5218
E-mail: felipe.araujo@servimagem.com.br

Aprovação

Lagoa Santa, 24 de Novembro 2025.

Orçamento aprovado por:

Nome completo:
Função/cargo:

Carimbo

Assinatura

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS
DA MARCA “VMI TECNOLOGIAS LTDA.” PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA
REGIÃO ENTORNO – FORMOSA**

1. DO PREÂMBULO:

- 1.1. O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, celebrou, o **Termo de Colaboração nº 21/2025 – SES** com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 36 (trinta e seis) meses, contatos a partir de 1º de julho de 2025, com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual da Região Entorno – Formosa (“Policlínica de Formosa”), localizada na Avenida Oeste, Quadras 04, 05 e 09, Jardim Oliveira, Formosa/GO, CEP.: 73801-622.
- 1.2. A contratação visa as atividades de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos da marca “VMI TECNOLOGIAS LTDA.” junto à referida Unidade de Saúde, por força do qual lavra o presente Termo de Justificativa de Contratação Direta, diante das condições e dos fundamentos nele expressos.

2. DO FUNDAMENTO:

- 2.1. O artigo 15, incisos III e IV, do Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações do Imed para a Policlínica Estadual da Região Entorno – Formosa (“Regulamento”) preconiza:

“Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º, podendo ser contratados de forma direta pelo IMED, os seguintes casos:

(...)

III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento,

seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento ou que possa gerar a perda ou redução da sua garantia técnica.

(...)

IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, vedada a preferência de marca, desde que comprovada tal exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante.”

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

- 3.1. O objeto da contratação é prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos da marca “VMI TECNOLOGIAS LTDA.”;
- 3.2. O escopo mencionado é essencial às atividades de mamografia e Raio-X junto à referida Unidade de Saúde, uma vez que há previsão desse procedimento no Termo de Colaboração nº 21/2025;
- 3.3. A empresa Serv Imagem Serviços e Comércio Ltda. é representante exclusiva dos equipamentos da marca “VMI TECNOLOGIAS LTDA”, conforme Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos – ABIMO, em 23 de outubro de 2025, que atesta a exclusividade para prestação de serviços assistência técnica, instalação, manutenção corretiva e preventiva, acessórios e peças de reposição, dos produtos fabricados pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, com validade de 180 (cento e oitenta) dias;
- 3.4. Na condição de representante com declaração de exclusividade vigente, a empresa contratada se apresenta como a única empresa apta a executar com segurança a manutenção dos referidos equipamentos, utilizando-se de peças originais do fabricante, possibilitando a manutenção da garantia técnica dos referidos equipamentos.
- 3.5. A empresa apresentou regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e perante a Justiça do Trabalho.



3.6. A empresa atestou que os preços fornecidos estão de acordo com as atuais práticas de mercado, compatíveis com os praticados para outros clientes.

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui-se como objeto do presente Termo de Justificativa a contratação de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos necessários ao pleno e efetivo funcionamento da Policlínica de Formosa.

5. DOS ANEXOS:

5.1. Integram o presente Termo de Justificativa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Publicação realizada no dia 30.06.2025 junto ao Diário Oficial do Estado de Goiás;
- b) Anexo II – Declaração de Exclusividade;
- c) Anexo III – Proposta da Empresa Contratada;
- d) Anexo IV – Comprovação de Preço Compatível com o Mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Termo de Colaboração nº 21/2025-SES/GO.

7. DO FORO:

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Justificativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Goiânia - GO.

8. DA DELIBERAÇÃO:

8.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Justificativa, sendo ratificado e assinado, na forma de aceite, pelo representante legal do IMED, para que sejam produzidos os efeitos jurídicos e legais desejados.



FORMOSA
Policlínica
Estadual da
Região do Entorno

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Formosa/GO, 25 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Silva Sader", written over a horizontal line.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
André Silva Sader – Representante Legal



FORMOSA
Policlínica
Estadual da
Região do Entorno

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO I – PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 30.06.2025 JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

GOIANIA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2025
ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 24.563
SUPLEMENTO



Diário Oficial

19

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025-SES/GO. Processo nº 202400010036942. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED. Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, na Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse. Valor: R\$ 110.586.943,85. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir de 1º de julho de 2025. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043. 2516.03. 25000100. 50. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. André Fonseca Leme - IMED.

Protocolo 546786

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2025-SES/GO. Processo nº 202400010038080. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED. Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, na Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa. Valor: R\$ 86.520.465,03. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir de 1º de julho de 2025. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043. 2516.03. 25000100. 50. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. André Fonseca Leme - IMED.

Protocolo 546791



FORMOSA
Policlínica
Estadual da
Região do Entorno

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

PROCESSO/DEX/0613/25

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, estabelecida à Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Lagoa Santa — MG, inscrita no CNPJ nº 02.659.246/0001-03, autoriza a empresa **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.783/0001-69 e inscrição estadual 001032231.00-24, estabelecida à Rua Hum, nº 80 — Gleba 1 — Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira — Lagoa Santa - MG — CEP: 33.240-094, como representante exclusiva para prestação de serviços assistência técnica, instalação, manutenção corretiva e preventiva, acessórios e peças de reposição, dos produtos fabricados pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, relacionados abaixo, no Estado de Goiás.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
Equipamento de raios-X fixo Apolo	81583780001
Aparelho de raios-X móvel Aquila 320	81583780002
Equipamento para Mamografia Digimamo	81583780003
Painel de Captura Digital de Raios X DIGIX	81583789001
Painel de Captura Digital de Raios X para mamografia DIGIX	81583789002
Aparelho de raios-X Arco Cirúrgico Fênix	81583780004
Aparelho de raios-X com fluoroscopia Apolo DRF	81583780005

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

MESSIAS
TEIXEIRA DA
PURIFICACAO: 9
26906477889

Assinado de forma digital
por MESSIAS TEIXEIRA DA
PURIFICACAO:2690647788
Dados: 2025.10.24
14:57:01 -03'00'

Diretor Administrativo Financeiro
Messias Teixeira da Purificação

MTP/fb



FORMOSA
Policlínica
Estadual da
Região do Entorno

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO III – PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA



Proposta comercial

Assistência técnica em equipamentos
de diagnóstico por imagem.



Empresa Certificada



 **SERV IMAGEM**

Especialistas em Raios X

Assistência técnica autorizada e exclusiva VMI ■ Peças originais ■ Detectores digitais



 **SERV IMAGEM**

Especialistas em Raios X

A Serv Imagem está entre as maiores empresas do Brasil especializadas em serviços para raios X, com mais de 20 anos de experiência neste mercado.

Fundada em 1996 dentro da indústria de aparelhos radiológicos VMI, a Serv Imagem nasceu da necessidade dos clientes em obter um serviço de Assistência Técnica eficiente e de qualidade.

Em poucos anos expandiu estrategicamente para os regiões de SP, RJ, NE, RS, ampliando sua atuação com unidade própria nos principais mercados do Brasil

Em 2010 foi certificada pela NBR ISO 9001, reforçando o compromisso com os clientes e com a qualidade dos seus serviços. No ano 2011 a Serv Imagem MG tornou-se indústria para fabricação de detectores digitais para modernização de aparelhos de raios X.

Hoje, com uma equipe altamente especializada e competente, a Serv Imagem atua no mercado de imagem com amplo domínio técnico, promovendo a alta performance dos serviços de diagnóstico por imagem.



Foto divulgação. 2018. Unidade industrial VMI Tecnologias Ltda.

Distribuição exclusiva de peças originais

Localizada no Centro Empresarial Prime, em Lagoa Santa-MG, e próximo a indústria de aparelhos radiológicos VMI Tecnologias Ltda., a Serv Imagem distribui todas as peças originais dos equipamentos fabricados pela a VMI.

Nossas soluções



1. Assessoria técnica:

Serviço de orientação e/ou elucidação de dúvidas garantindo o bom funcionamento do serviço de Radiologia.



2. Manutenção preventiva:

Serviço que visa a correção de falhas em máquinas e equipamentos antes mesmo que elas aconteçam evitando prejuízos e riscos de interrupção do atendimento.



3. Manutenção corretiva:

Serviço realizado com o objetivo de restaurar as condições ideais de operação de máquinas e equipamentos eliminando as fontes de falhas que possam existir.



4. Distribuição de peças originais:

Comercialização de peças e componentes **ORIGINAIS** para equipamentos de Raio X Fixo, Raio X Móvel, Mamógrafo, Arco Cirúrgico, Detectores Digitais, Sistemas PACS e Processadoras.

Opções de contratos

1. Contrato de manutenção preventiva e corretiva:

Serviço que garante o bom funcionamento dos equipamentos evitando paradas inesperadas e a restauração das atividades destes quando for o caso.

2. Contrato de manutenção preventiva e corretiva com substituição parcial de peças:

Serviço que garante o bom funcionamento dos equipamentos evitando paradas inesperadas e a restauração das atividades destes quando for o caso no qual há a substituição **parcial das peças comprometidas ou danificadas**.

Cobertura parcial de peças:

A cobertura parcial de peças não cobre a substituição do Tubo de Raios-X, Gerador de Alta Tensão, Dongle Key, Grades Antidifusoras, e sistemas de imagem (intensificador, câmera, software de processamento e monitores).

3. Contrato de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças:

Serviço que garante o bom funcionamento dos equipamentos evitando paradas inesperadas e a restauração das atividades destes quando for o caso no qual há a substituição **total das peças comprometidas ou danificadas**.

Contratos com cobertura parcial e/ou total de peças:

A cobertura de substituição de peças não será aplicada em casos de manuseio indevido, defeito proposital ou por força da natureza - acidentes naturais, tempestades, raios, assim como, por variações de rede elétrica, por incêndios ou inundações.

AO MUNICÍPIO
GO

DE FORMOSA -

Aos cuidados de: Gustavo Moreno
Email: gustavo.moreno@lemelaw.com.br
Telefone: 11 3289-3348
Proposta Número: C-MG-24112025-01
Data da emissão: 24/11/2025
Validade: 180 Dias

Prezado, apresentamos nossa proposta comercial para prestação do serviço de **Manutenção Preventiva e Corretiva sem fornecimento de peças.**

Metodologia de execução do serviço contratado

Item	Equipamento	Nº de série	Custo mensal
01	APOLO D	01781301001	R\$ 2.137,67
02	DIGIMAMO	00336301001	R\$ 2.959,85

Da prestação do serviço:

Os serviços de manutenção serão executados de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE por um técnico capacitado e treinado pelo FABRICANTE, registrado junto ao CFT e identificado como funcionário da Serv Imagem.

A abertura de chamados pode acontecer por telefone, e-mail ou via sistema de chamado.

Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço específica.

Em caso de necessidade de substituição de partes ou peças do equipamento, será apresentada proposta específica, já que estes serviços não estão inclusos nos serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva - exceto para modalidades com cobertura total de peças.

Modalidade de contrato ofertada:

() Contrato de manutenção preventiva TRIMESTRAL e corretiva ILIMITADAS PARCIAL DE PEÇAS.

(X) Contrato de manutenção preventiva TRIMESTRAL e corretiva Ilimitadas SEM PEÇAS.

() Contrato de manutenção preventiva TRIMESTRAL e corretiva Ilimitadas com substituição TOTAL DE PEÇAS.

Prazo para realização do atendimento:

Os chamados serão atendidos em até **48 HORAS ÚTEIS**.

A SERV IMAGEM compromete-se a restabelecer o funcionamento do aparelho em até 72 (setenta e duas) horas úteis, caso não haja necessidade de peças.

Sendo necessário o uso de peças o prazo será de acordo com o prazo de fornecimento do fabricante.

Horário para prestação do serviço:

Os serviços serão prestados em dias úteis em horário comercial das 08:00 as 17:00hs

Periodicidade:

As manutenções preventivas serão realizadas com periodicidade Semestral, em datas pré acordadas entre a contratante e a contratada.

Deslocamento:

Todas as despesas referentes ao deslocamento para atendimento de chamados técnicos assim como para manutenções preventivas e controle de qualidade de imagem estão inclusas na parcela mensal.

Vigência do contrato:

O contrato terá vigência **de 12 meses** partir de sua assinatura, sendo prorrogado, automaticamente através de adendo contratual assinado entre as partes 30 dias antes de seu término.

Proteção de dados:

A CONTRATANTE garante que possui o consentimento para tratamento e compartilhamento de dados pessoais (pessoais e/ou pessoais sensíveis) de seus sócios, prepostos, empregados, fornecedores, usuários, clientes, terceiros e de qualquer outra pessoa seja física ou jurídica com esta CONTRATADA, naquilo que for cabível, declarando que eventuais dados compartilhados foram obtidos de forma lícita e legítima, isentando a CONTRATADA de eventuais responsabilidades.

A CONTRATANTE consente à CONTRATADA o tratamento dos dados pessoais (pessoais e/ou pessoais sensíveis) de seus sócios, prepostos, empregados, fornecedores, usuários, clientes, terceiros e de qualquer outra pessoa seja física ou jurídica dentro dos limites para o cumprimento do objeto do contrato originário e/ou aditivos, considerando ainda as hipóteses e bases legais de tratamento previstas nos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018, isentando a CONTRATADA de eventuais responsabilidades.

A CONTRATADA científica a CONTRATANTE que os dados para a elaboração da presente proposta poderão ser tratados e/ou armazenados em ferramentas, o qual a CONTRATANTE está ciente e declara seu consentimento.

As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

As Partes deverão também garantir que seus empregados, terceiros, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

As Partes não poderão, em hipótese alguma tratar os dados pessoais (pessoais e/ou pessoais sensíveis) compartilhados, em virtude da celebração deste Contrato, para outras finalidades que não sejam àquelas previstas no contrato originário e/ou aditivos. E todas as atividades de Tratamento deverão ser realizadas de forma lícita, leal e transparente.

A **CONTRATADA**, nos casos em que atuar no limite e autorização do Contrato originário e/ou aditivos, não poderá ser responsabilizada por qualquer situação.

Caso qualquer uma das Partes receba qualquer solicitação de titulares de dados referente ao exercício de seus direitos, especificamente os referentes a pedidos de retificação, restrição, exclusão ou portabilidade de dados, deverá, prontamente, informar a outra Parte para que esta também providencie as medidas necessárias.

As Partes se comprometem a informar imediatamente à outra Parte a respeito de qualquer Incidente de segurança da informação ocorrido durante o Tratamento de Dados Pessoais, relacionados à execução deste Termo, informando o plano de ação para mitigar os danos que eventualmente possam ser ocasionados.

As Partes cooperarão entre si em caso de qualquer Incidente, devendo: (a) adotar todas as medidas necessárias para remediar qualquer Incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (b) prover a outra Parte com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido; (c) abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte;

As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

As PARTES se comprometem em manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições deste contrato, bem como em relação a todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações que venha a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da proprietária da informação.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

Valor total do contrato:

Valor mensal: R\$ 5.097,52

Valor anual: R\$ 55.609,35

Condição de pagamento:

A Nota Fiscal será emitida após os serviços prestados e o pagamento deverá acontecer em no máximo 30 dias da sua emissão via boleto bancário.

Dados da contratada

Serv Imagem Minas Serviços Industria e Comércio Ltda CNPJ: 08.469.783/0001-69
Endereço: Rua Hum, 80 - Gleba 1 - Distrito Industrial Genésico Aparecido de Oliveira,
CEP 33.400-000 – Lagoa Santa/MG
Pessoa de contato: Felipe Araujo
Telefone: (31) 3681-9064 / 97111-5218
E-mail: felipe.araujo@servimagem.com.br

Aprovação

Lagoa Santa, 24 de Novembro 2025.

Orçamento aprovado por:

Nome completo:
Função/cargo:

Carimbo

Assinatura



FORMOSA
Policlínica
Estadual da
Região do Entorno

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO IV – COMPROVAÇÃO DE PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Número da
NFS-e
20250000000049

Data e Hora da Emissão	17/10/2025 16:06:40	Competência	Out/2025	Código de Verificação	J1EJBFYZM
Número do RPS / Lote				Data da Prestação	17/10/25 16:01

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	SERV IMAGEM SERVICOS E COMERCIO LTDA				
Nome Fantasia:	*****				
CPF/CNPJ:	08.469.783/0001-69	Inscrição Municipal:		Município:	Lagoa Santa
Endereço:	1 (247), 80, DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA				
Cep:	CEP: 33240-094	Telefone:		Email:	fiscal@servimagem.com.br
Complemento:				Site:	

Dados do Tomador de Serviço

Razão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS				
Nome Fantasia:	BIQUINHAS PREFEITUA GABINETE DO PREFEITO				
CPF/CNPJ:	18.296.640/0001-56	Inscrição Municipal:		Município:	Biquinhas
Endereço:	R. GOIAS, 986, CENTRO				
Cep:	CEP: 35621-00	Telefone:		Email:	
Complemento:				http:	

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo	x	Aliquota(%)	ISS
14.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTO MAMÓGRAFO E RAIOS - CONTRATO Nº 0078/2024 INEXIGIBILIDADE 0012/2024 - ORDEM DE FORNECIMENTO 000001/2024 - NOTA EMPENHO: 001425/2025 - ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA:001047/2025 PROCESSO DE COMPRA:000123/2024	4.012,0800	1,0000	4.012,0800	4.012,08	x	3,00	120,36

Código do serviço

14.02 - Assistência técnica.

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Tributos Federais

PIS/PASEP:	R\$ 0,00	COFINS:	R\$ 0,00	INSS:	R\$ 0,00	IR:	R\$ 192,58	CSLL:	R\$ 0,00	Outras retenções:	R\$ 0,00
------------	----------	---------	----------	-------	----------	-----	------------	-------	----------	-------------------	----------

FORMA DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			
Valor dos Serviços R\$			4.012,08
(-) Desconto Incondicionado			0,00
(-) Retenções Federais			192,58
Outras Retenções			0,00
(=) Valor Líquido R\$			3.819,50
Outras Retenções			
		Natureza Operacional	Valor dos Serviços R\$ 4.012,08
		Tributação no Município	(-) Dedução Permitida em Lei 0,00
		Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Condicionado 0,00
		Optante do Simples Nacional	
		Não	ISS 120,36
		Incentivo a Cultura	
		Não	



PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Número da
NFS-e
202500000000049

Data e Hora da Emissão	17/10/2025 16:06:40	Competência	Out/2025	Código de Verificação	J1EJBFYZM
Número do RPS / Lote				Data da Prestação	17/10/25 16:01

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	SERV IMAGEM SERVICOS E COMERCIO LTDA				
Nome Fantasia:	*****				
CPF/CNPJ:	08.469.783/0001-69	Inscrição Municipal:		Município:	Lagoa Santa
Endereço:	1 (247), 80, DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA				
Cep:	CEP: 33240-094	Telefone:		Email:	fiscal@servimagem.com.br
Complemento:				Site:	

Dados do Tomador de Serviço

Razão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS				
Nome Fantasia:	BIQUINHAS PREFEITUA GABINETE DO PREFEITO				
CPF/CNPJ	18.296.640/0001-56	Inscrição Municipal:		Município:	Biquinhas
Endereço:	R. GOIAS, 986, CENTRO				
Cep:	CEP: 35621-00	Telefone:		Email:	
Complemento:				http:	

Outras Informações

Natureza da operação: Tributação no Município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Lagoa Santa

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.080, de 1º de outubro de 2010.
 Data de vencimento original da guia de ISS desta NFS-e: 10/11/2025.
 Situação desta NFS-e: Normal.

VENCIMENTO 14/11/2025 - PARCELA 12/12 - REF. 08/2025
 DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA 3398-7 CONTA 1105828-5.
 CONFORME LEI 12.741/2012 O VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS PAGOS É DE 12,25%
 RETENÇÃO FEDERAL CONFORME IN 2.145/2023 (IR 4,8%) - R\$ 192,58

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 0,00 (0,00%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 0,00 (0,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
202500000000130

Data e Hora da Emissão	17/11/2025 13:26:57	Fato Gerador	17/11/25	Competência	Nov/2025	Código de Verificação	FZFBW5RKL
Número do RPS / Lote						Local da Prestação	Lagoa Santa - MG

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	SERV IMAGEM SERVICOS E COMERCIO LTDA						
Nome Fantasia	*****						
CPF/CNPJ	08.469.783/0001-69	Inscrição Municipal		Município	Lagoa Santa - MG		
Endereço	1 (247), 80, DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA						
Cep	CEP: 33240-094	Telefone		Email	fiscal@servimagem.com.br		
Complemento				http			

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANAPOLIS						
Nome Fantasia	HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA						
CPF/CNPJ	19.213.826/0001-67	Inscrição Municipal		Município	Canápolis - MG		
Endereço	R. DEZ, 874, CENTRO						
Cep	CEP: 38380-00	Telefone		Email			
Complemento				http			

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE RAIOS-X - CONTRATO 058/2023

Código do serviço

14.02 - Assistência técnica.

Tributos Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

FORMA DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			
Valor dos Serviços R\$	2.520,47	Outras Retenções	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Natureza Operacional	
(-) Retenções Federais	0,00	Tributação no Município	
Outras Retenções	0,00	Regime Especial de Tributação	
(-) ISS Retido / Substituído		Alíquota	
(=) Valor Líquido R\$	2.520,47	3,00	
		Optante do Simples Nacional	
		Não	
		Incentivo a Cultura	
		Não	
		ISS	
		75,61	

Outras Informações

Natureza da operação: Tributação no Município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Lagoa Santa - MG

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.080, de 1º de outubro de 2010.
 Data de vencimento original da guia de ISS desta NFS-e: 10/12/2025.
 Situação desta NFS-e: Normal.

PARCELA 04/12
 VENCIMENTO: 28/11/2025
 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3398-7 C/C: 1105828-5

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 0,00 (0,00%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 0,00 (0,00%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Número da
NFS-e
20250000000043

Data e Hora da Emissão	17/10/2025 11:13:30	Competência	Out/2025	Código de Verificação	BESDUSD0G
Número do RPS / Lote				Data da Prestação	17/10/25 11:10

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	SERV IMAGEM SERVICOS E COMERCIO LTDA				
Nome Fantasia:	*****				
CPF/CNPJ:	08.469.783/0001-69	Inscrição Municipal:		Município:	Lagoa Santa
Endereço:	1 (247), 80, DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA				
Cep:	CEP: 33240-094	Telefone:		Email:	fiscal@servimagem.com.br
Complemento:				Site:	

Dados do Tomador de Serviço

Razão	COMANDO DA MARINHA				
Nome Fantasia:	POLICLINICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLORIA				
CPF/CNPJ:	00.394.502/0065-09	Inscrição Municipal:		Município:	Rio de Janeiro
Endereço:	R. Conde de Bonfim, 54, Tijuca				
Cep:	CEP: 20520-05	Telefone:		Email:	
Complemento:				http:	

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo	x	Aliquota(%)	ISS
14.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X - CONFORME CONTRATO - PREGÃO . PARCELA DO 3/4 - NE 231 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63065.000715/2024-11	3.750,0000	1,0000	3.750,0000	3.750,00	x	3,00	112,50

Código do serviço

14.02 - Assistência técnica.

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Tributos Federais

PIS/PASEP:	R\$ 24,38	COFINS:	R\$ 112,50	INSS:	R\$ 0,00	IR:	R\$ 180,00	CSLL:	R\$ 37,50	Outras retenções:	R\$ 0,00
------------	-----------	---------	------------	-------	----------	-----	------------	-------	-----------	-------------------	----------

FORMA DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			
Valor dos Serviços R\$			3.750,00
(-) Desconto Incondicionado			0,00
(-) Retenções Federais			354,38
Outras Retenções			0,00
(=) Valor Líquido R\$			3.395,62
Outras Retenções			
		Natureza Operacional	Valor dos Serviços R\$ 3.750,00
		Tributação no Município	(-) Dedução Permitida em Lei 0,00
		Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Condicionado 0,00
		Optante do Simples Nacional	
		Não	ISS 112,50
		Incentivo a Cultura	
		Não	

Outras Informações

Natureza da operação: Tributação no Município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Lagoa Santa

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.080, de 1º de outubro de 2010.
Data de vencimento original da guia de ISS desta NFS-e: 10/11/2025.
Situação desta NFS-e: Normal.

VENCIMENTO 16/11/2025. DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 3398-7 CONTA: 1105828-5
CONFORME LEI 12.741/2012 O VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS PAGOS DE (12,25%)
RETENÇÕES FEDERAIS CONFORME IN 2.145/2023: CSRF 4,65% R\$ 174,38- E IR 4,80% - R\$ 180,00

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 0,00 (0,00%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 0,00 (0,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade